



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**



EDITAL FAPDF – Nº 06/2012

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 17 de maio de 2007 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO: o presente Edital e convida para se inscreverem as Instituições com ou sem cursos de graduação, mas que tenham Programa Bolsa de Mestrado, o que faz com fundamento na Lei nº 347/1992, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 5.563/2005 e Lei nº 3.652/2005. O procedimento será regido por este Edital, pelas normas supracitadas e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e nos termos do presente edital.

1. DO PROGRAMA

“Apoiar planos e programas que visem à formação e capacitação de recursos humanos na área de ciência e tecnologia” é uma das atribuições prevista na lei de criação da FAPDF. É uma modalidade de fomento que busca contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, estimular a produção científica e tecnológica e apoiar os programas de mestrado implementados pelas Instituições de Ensino superior no DF.

O Programa Institucional de Bolsas de Mestrado no DF foi criado para apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação “Stricto Sensu” – Mestrado de Instituições de Ensino Superior – IES do Distrito Federal, que possuam programas próprios e/ou daquelas que possuam convênios com as IES credenciadas pela CAPES, para tal fim.

2. OBJETIVOS GERAIS:

2.1 Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação “Stricto Sensu” – Mestrado, no Distrito Federal de Instituições públicas ou privadas, instituições de Ensino Superior – IES que possuam programas próprios e/ou daquelas que possuam convênios com as IES credenciadas pela CAPES, para tal fim.

2.2 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

2.3 Apoiar os programas de Mestrado implementados pelas Instituições e IES no DF.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.1 Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;

3.2 Possibilitar maior desenvolvimento dos Programas de Mestrado;

3.3 Qualificar alunos para os programas de pós-graduação e Mestrado.

3.4 Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de Mestrado nas atividades científicas e tecnológicas.

3.5 Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular a criatividade e o desenvolvimento do pensamento científico, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1 O desenvolvimento do país está atrelado ao avanço, de produtos e processos de novas tecnologias e, portanto, essa conquista só se realiza por meio da pesquisa, quando se tem a oportunidade de construir conhecimento novo.

4.2 Os programas Stricto Sensu mantidos pelas Instituições de Ensino Superior preparam o espírito pesquisador dos acadêmicos e por meio deles busca-se desenvolver condutas de pesquisas ensejando o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

4.3 O programa estimula o pensamento científico sem delimitar as áreas temáticas e isso concorre para construção livre do conhecimento científico.

4.4 A expansão do cenário dos concorrentes que envolvem o programa representa um meio de compartilhar essa concepção em todas as Instituições em suas diferentes categorias.

4.5 Sendo as Instituições o centro apropriado do debate e construção do saber nada mais adequado do que se estabelecer como foco do fomento à pesquisa nesse universo, local onde encontramos os pensamentos em franco desenvolvimento.

5. RECURSOS

5.1 A FAPDF disponibilizará, para o presente Edital, o valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do Programa de Trabalho nº 19.571.6205.9083.0002 do Programa de Bolsas de Estudos para desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal.

6. PÚBLICO ALVO

6.1 Instituições que ofereçam Programas de Pós-Graduação sediadas no Distrito Federal e/ou Instituições Conveniadas, alunos e pesquisadores dos programas de formação Stricto Sensu - Mestrado, sediadas no Distrito Federal.

7. DISCRIMINAÇÃO

7.1 O Programa prevê a concessão de 41 bolsas, no valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

7.2 As bolsas serão disponibilizadas às Instituições Públicas, Privadas e de Ensino Superior – IES que possuam programas de pesquisa próprios e/ou daquelas que possuam convênios aprovados pela CAPES, para tal fim, durante os 24 (vinte e quatro) meses de duração da bolsa.

7.3 Cada instituição poderá apresentar cursos que tenham sido avaliados pela CAPES e obtido conceito igual ou superior a 3 (três).

7.4 Cursos novos, ainda não avaliados pela CAPES, mas que tenham obtido em seu Credenciamento o conceito cinco (5), poderão participar deste Programa.

7.5 Para cada instituição selecionada serão disponibilizadas 4(quatro) bolsas podendo as bolsas disponíveis para contratação serem redistribuídas, equitativamente, entre as remanescentes, na hipótese de número de inscrições serem inferiores ao previsto.

8. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Edital	11/05/2012
Prazo para Impugnação do Edital	14 a 18/05/2012
Período de Inscrição:	21/05 a 01/06/2012
Julgamento	04 a 15/06/2012
Divulgação dos resultados parciais	19/06/2012
Período para apresentação dos recursos	20 a 29/06/2012
Análise dos recursos	02 a 04/07/2012
Publicação Final de resultados no DODF e na página da FAPDF:	06/07/2012
Assinatura do instrumento próprio	a partir de 16/07/2012

9. PUBLICAÇÃO

9.1 O Edital e demais atos relevantes decorrentes deste Programa de Bolsa de Concessão de Bolsa de Mestrado no país deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>), na Rede <http://inova.df.gov.br>, além de publicação no DODF, em conformidade ao Parágrafo 2º, Inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93.

10. IMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS E AVALIAÇÃO

10.1. Os repasses de recursos para execução deste Programa serão objeto de instrumento próprio firmado entre a FAPDF e a Instituição selecionada em valor correspondente ao número de bolsas concedidas, sendo as liberações feitas em 2 (duas) parcelas anuais, mediante a apresentação dos relatório de prestação de contas parcial e relatório técnico.

10.2. A gestão dos recursos estará sob a responsabilidade da Instituição cabendo-lhe o repasse dos mesmos aos alunos/bolsistas que vierem a ser contemplados por este Programa.

10.3. É prevista a avaliação institucional pela FAPDF, considerando:

10.3.1. O cumprimento das normas dispostas no Projeto Básico, no Edital e no Termo de Compromisso tomando como base o relatório institucional e os relatórios dos comitês externos que estiveram envolvidos nos processos de seleção e avaliação;

10.3.2. A FAPDF poderá, a qualquer momento, proceder a uma avaliação in loco do Programa.

11. DO OBJETIVO DO EDITAL

11.1 Conceder bolsas de Mestrado a Instituições Públicas e Particulares e as Instituições de Ensino Superior – IES do Distrito Federal, que possuam programas pós-graduação Stricto Sensu, e credenciadas pela CAPES para tal fim.

12. DA BOLSA

12.1 A bolsa de mestrado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis. Serão disponibilizadas 1.000 (um mil) bolsas de Mestrado.

12.2 O valor mensal de cada bolsa será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1 As Instituições interessadas em participar do programa deverão atender no ato da inscrição os seguintes requisitos:

13.2 Ter programas de pesquisa e oferecer Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu próprios e/ou em convênios aprovados pela CAPES, para tal fim, durante os 24 (vinte e quatro) meses de duração da bolsa.

13.3 Comprovar ter em suas finalidades institucionais, serviços e/ou objeto de trabalho que envolva a pesquisa ou prestação de serviços educacionais.

13.4 Apresentar cursos que tenham sido avaliados pela CAPES e obtido conceito igual ou superior a 3 (três).

13.5 Poderão participar deste edital, cursos novos, ainda não avaliados pela CAPES, mas que tenham obtido em seu credenciamento o conceito cinco (5).

13.6 Apresentar Proposta de Programa de Mestrado, contemplando os seguintes tópicos:

13.6.1 Título do Projeto;

13.6.2 Identificação da Instituição;

13.6.3 Justificativa da Pesquisa;

13.6.4 Apresentação e Relevância da Pesquisa, com indicação dos desdobramentos do projeto e importância para o cenário técnico-científico do Distrito Federal;

13.6.5 Cenário da Pesquisa (Objeto e Problema da Pesquisa);

13.6.6 Grupo de Pesquisa (Composição e Credenciais);

13.6.7 Locais de produção e execução da Pesquisa, nos termos definidos neste Edital;

13.6.8 Fontes, Procedimentos, Duração e Etapas da Pesquisa;

13.6.9 Cronograma de execução da Pesquisa e plano de trabalho com descrição das atividades e local de realização da pesquisa e execução das atividades do projeto;

13.6.10 Sistemática de avaliação da Pesquisa.

13.6.11 Apresentar detalhamento da infraestrutura física e humana para desenvolvimento da pesquisa.

13.6.12 Nomear um **Representante da Instituição** que seja pesquisador com titulação de doutor, para responsabilizar-se, perante a Instituição e a FAPDF, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir as normas do Edital.

13.6.13 Indicar o **Orientador de Pesquisa** para acompanhamento da pesquisa, comprovando, na inscrição, os seguintes requisitos:

- 13.6.14 Tenha expertise compatível com a área de concentração da Proposta de Mestrado apresentado na ocasião da inscrição, tais como: publicações, livros, artigos, reportagens, dentre outros;
- 13.6.15 Seja pesquisador com a titulação de doutor, ou de perfil equivalente, que tenha expressiva produção científica, tecnológica recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.
- 13.6.16 Seja pesquisador com Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou pesquisador de perfil equivalente;
- 13.6.17 Tenha currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- 13.6.18 Possua cadastro no SAGe/FAPDF e na Rede InfoSecti.
- 13.6.19 Ser credenciado para orientar alunos de mestrado no programa da Instituição beneficiária das bolsas e estar cadastrado no SAGe;
- 13.6.20 Para orientar alunos de mestrado, o credenciamento do orientador será outorgado pelo curso, que deverá exigir seu cadastramento via SAGe e currículo atualizado na Plataforma Lattes, e informar à FAPDF o período de credenciamento do orientador no curso beneficiário das bolsas.

16. DAS INSCRIÇÕES

14.1 A inscrição no Programa de Bolsas de Mestrado deverá ser feita no período compreendido entre 09h e 18h, por meio do formulário eletrônico SAGE, cujo endereço de acesso estará disponível no sítio eletrônico da FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br>) e <http://inova.df.gov.br>, durante a vigência do Edital.

14.2 As Instituições interessadas em participar do programa deverão inserir no SAGe (Sistema de Apoio à Gestão) da FAPDF a Proposta da Pesquisa, na íntegra. Será considerada inscrita a instituição que tenha gravado e salvo o arquivo eletrônico, dentro do período de inscrição do edital.

14.3A Instituição e o seu Representante, além dos documentos anteriormente especificados, deverão anexar no SAGe/FAPDF, os seguintes documentos:

14.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

14.3.2 Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

14.3.3 Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

14.3.4 Certidão de regularidade eleitoral para o Representante da Instituição;

14.3.5 Declaração, sob as penas da lei (art. 290 e seguintes, do Código Penal), de que a Pesquisa será produção científica própria e/ou oriunda de pesquisa de domínio público, com utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competentes;

14.3.6 Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor vinculado à FAPDF ou SECTI, nem possui vínculo de parentesco, até o 2º grau, com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Superior ou Diretor da FAPDF ou SECTIDF. Será aceita uma única inscrição por instituição.

14.4 Na hipótese da Instituição, dentro do período de inscrição, apresentar uma segunda proposta, esta substituirá a anterior.

14.5 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal, salvo aqueles expressamente definidos neste Edital.

14.6 As inscrições apresentadas em desconformidade com o presente Edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão consideradas inabilitadas ao término do período de inscrição previsto no cronograma.

14.7 Após o preenchimento do formulário, envio à FAPDF e recebimento do número de inscrição, não serão aceitas modificações no conteúdo do projeto e, tampouco, a complementação de documentação.

14.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, e em outras normas que por ventura sejam expedidas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

14.9 Após a inscrição, os projetos serão enviados pelo sistema e submetidos a uma fase de análise de conformidade com as regras e requisitos previstos neste Edital.

15. DAS VEDAÇÕES

É vedado:

15.1 Acumular bolsa da FAPDF ou bolsas da FAPDF com as de outras agências nacionais ou internacionais.

15.2 Efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPDF.

15.3. Conceder bolsa a ex-bolsista de qualquer agência que já tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade mestrado.

15.4 Transferir bolsa de mestrado de um curso para outro, da mesma ou de outra instituição, exceto no caso de desmembramento do curso.

15.5 Ter bolsa enquanto devedor de tributos ou sujeito a processo administrativo no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

16. DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO

16.1 A análise das inscrições e exames preliminares dos documentos apresentados será executada por Comissão, formada por especialistas da FAPDF e designada pelo Diretor-Presidente da FAPDF por Instrução, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento aos itens do Edital.

16.2 Da decisão da Comissão caberá reconsideração fundamentada ao Conselho Diretor da FAPDF, no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação ou notificação da decisão, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei nº 8.666/1993

16.3 Os recursos aos resultados da habilitação e resultado final deverão ser apresentados no prazo previsto no Cronograma do Edital.

16.4 A interposição de recursos contra as decisões de que trata o item anterior estará condicionada às regras definidas para a fase em que houver sido realizada.

16.5 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou reconsideração em qualquer fase do processo de seleção.

16.6 A análise do mérito e classificação das instituições será realizada por Consultores “ad doc”, convidados, nos vários campos do conhecimento científico e tecnológico, que comporão as Câmaras de Avaliação.

16.7 O Consultor ad hoc, analisará as Propostas de Pesquisas e diante do conjunto de requisitos atendidos emitirá o Parecer com o resultado da análise e atribuição fundamentada de pontuação, observada a planilha dos critérios de julgamento.

16.8 Não poderá participar como consultor ad hoc, o especialista que estiver participando de qualquer proposta apresentada a este edital.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1 Para o julgamento serão considerados na ordem decrescente, os seguintes critérios:

Item	Critério	Pontos
17.1.1.	Preenchimento completo da Inscrição no Sistema SAGe	05
17.1.2	Proposta de Pesquisa, contemplando os tópicos indicados	55
17.1.3	Apresentação de Orientador com experiência de pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso de mestrado.	20
17.1.4	Infraestrutura disponibilizada (material, informática, recursos humanos, instalações físicas)	20
	Total	100

18. DA CLASSIFICAÇÃO

18.1 Observando-se os limites de cotas/bolsas/ou vagas e suas regras de distribuição, os projetos e iniciativas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos serão considerados inabilitados.

18.2 As notas não poderão ser fracionárias.

18.4 Os proponentes que forem considerados aptos terão seus projetos classificados pela FAPDF, observada a pontuação atribuída pelo Consultor “ad hoc”.

18.5 Na hipótese de empate, serão considerados, na ordem decrescente os seguintes critérios de desempate:

18.5.1. A proposta que apresentar maior relevância e aplicabilidade para o Distrito Federal;

18.5.2. O Orientador ser bolsista de produtividade do CNPq, com reconhecida competência científica.

18.6 Na hipótese de desistência, da Instituição classificada, posterior à publicação dos resultados finais, caberá a FAPDF proceder à redistribuição das bolsas, seguindo os critérios estabelecidos no Edital.

18.7 A Procuradoria Jurídica da FAPDF analisará toda a documentação apresentada, especialmente no que se refere aos recursos e reconsiderações dos proponentes, observados os requisitos previstos em Lei.

19. DO RESULTADO DE JULGAMENTO

19.1 O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>) e na Rede <http://inova.df.gov.br>, após o julgamento dos recursos e conforme prazo previsto no Cronograma do Edital.

19.2 Realizada a publicação do Resultado, o Representante da Instituição selecionada deverá comparecer à Procuradoria Jurídica da FAPDF, no prazo previsto no Cronograma do Edital, mediante prévio agendamento de atendimento, para assinatura dos instrumentos próprios entre as partes.

19.3 Na ocasião da assinatura do instrumento próprio, o Representante da Instituição fará a retirada de ofício para comprovação de exigência de abertura de conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, sem a qual não poderá receber os repasses financeiros da Bolsa.

19.4 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do resultado final, não tendo a Instituição classificada resolvido as pendências decorrentes dos procedimentos

administrativos, perderá o direito ao recebimento do apoio financeiro de que trata o Edital, ficando automaticamente, excluído do Programa de Bolsa de Iniciação à Pesquisa.

19.5 Na hipótese de exclusão de Instituição classificada, será convocada Instituição que tenha atendido os critérios e esteja na ordem sequencial de pontuação obtida na fase da avaliação.

20. DA SUSPENSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS.

20.1 A instituição terá o prazo de até 3 (três) meses para utilizar as bolsas concedidas. Após esse prazo, se não houver justificativa aceita pelo Conselho Diretor da FAPDF, as bolsas não utilizadas poderão ser recolhidas e redistribuídas pela FAPDF, atendendo o item 12.5 supra.

20.2 As bolsas não utilizadas serão consideradas vacantes.

20.3 A FAPDF e o Representante da Instituição se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa de mestrado, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado.

20.4 Quando suspensa, a bolsa pode ser destinada a outro beneficiário da instituição, desde que o tempo de vigência deste Edital não tenha ultrapassado 70% do prazo e a segunda parcela já tenha sido paga pela FAPDF.

20.5 As substituições de bolsistas serão efetivadas pelo Representante da Instituição, via SAGe/FAPDF, fazendo a indicação e confirmação dos nomes do bolsista substituído e do novo bolsista, assim que a troca for efetuada. O novo bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos neste edital.

20.6 A duração da bolsa concedida por substituição não poderá ultrapassar o prazo previsto, ainda que o novo bolsista não tenha concluído seu curso.

20.7 No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da defesa da dissertação do bolsista, o coordenador deverá enviar à FAPDF, pelo endereço edital062012@fap.df.gov.br, declaração de defesa de dissertação aprovada. O não cumprimento destas obrigações no prazo estipulado cancelará a próxima bolsa vacante do curso.

20.8 Se o aluno obtiver sua titulação antes do prazo de vigência da bolsa, o valor restante da mesma retoma a cota da Instituição. Caberá ao Representante da Instituição promover a indicação de novo bolsista. A forma e os requisitos para esta indicação devem cumprir o estabelecido neste Edital.

20.9 No caso de mudança de curso, a bolsa não acompanha o aluno.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPDF

21.1 A FAPDF, será responsável por:

21.1.1 Proceder à seleção das Instituições inscritas, conforme Edital.

21.1.2 Manter estreita comunicação com os Representantes das Instituições que coordenam o Programa de Bolsa de Mestrado.

21.1.3 Prestar toda e qualquer informação necessária aos Representantes das Instituições e Orientadores de Pesquisa, para o bom desempenho do Programa.

21.1.4 Efetuar anualmente o repasse financeiro dos recursos às Instituições visando o pagamento dos bolsistas, em conformidade com o instrumento próprio.

21.1.5 Fiscalizar o pagamento das bolsas, conforme previsto no instrumento próprio assinado entre as partes.

21.1.6 Fiscalizar o desenvolvimento do Programa, fazendo as comunicações necessárias.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E IES

22.1 Ter Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu por si ou manter convênio, aprovado pela CAPES, com outras Instituições para desenvolvimento conjunto de Curso de Mestrado.

22.2 Nomear um **Representante da Instituição** que seja pesquisador com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de produtividade do CNPq, para responsabilizar-se, perante a Instituição e a FAPDF, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir as normas do Edital e do instrumento próprio.

22.3 Indicar o **Orientador de Pesquisa** que seja pesquisador com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de produtividade do CNPq, para responsabilizar-se, perante a Instituição e a FAPDF, pelo acompanhamento das pesquisas fazendo cumprir as normas do Edital.

22.4 Disponibilizar para a FAPDF relação dos pesquisadores (Orientadores, Coordenador e Bolsistas) do Grupo de Bolsistas que desenvolverão a Pesquisa.

22.5 Manter comunicação com a FAPDF por meio do seu Representante.

22.6 Acolher no Programa:

22.6.1 Estudantes da Pós-graduação *Stricto Sensu* estrangeira com situação regular no País, da própria Instituição ou de outras instituições brasileiras que possuam convênio para oferta do curso;

22.6.2 Alunos de Mestrado ou Doutorado, professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores da própria Instituição ou visitantes.

22.7 A instituição não poderá limitar o acesso às bolsas adotando medidas não autorizadas pela FAPDF, tais como:

22.7.1 Restrições quanto à idade;

22.7.2 Restrições ao fato de um aluno do curso já possuir o mestrado ou o doutorado em outra área;

22.7.3 Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo Orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

22.7.4 Restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

22.8 Cada instituição deverá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação da pesquisa por ela executada, devendo este:

22.8.1 Avaliar o desempenho do bolsista, com base nos produtos apresentados na reunião e/ou por critérios da própria instituição;

22.8.2 Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, cd ou na página da instituição na internet.

22.9 A instituição deve, ainda, comprometer-se a:

22.9.1 Envidar esforços para a ampliação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

22.9.2 Viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos;

22.9.3 Garantir que o apoio da FAPDF seja reconhecido em todos os trabalhos produzidos no âmbito do Programa.

22.10 Constituem obrigações fundamentais das instituições beneficiárias do Programa:

22.10.1 Manter as informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis a FAPDF e demais interessados;

22.10.2 Zelar pelo fiel cumprimento compromissos acordados;

22.10.3 Executar integralmente o projeto aprovado.

22.10.4 Aplicar os recursos concedidos pelo FAPDF exclusivamente na realização do projeto apoiado;

22.10.5 Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o contrato no Banco de Brasília, com aplicação dos recursos no período de sua não utilização;

22.10.6 Recolher à conta do FAPDF os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados;

22.10.7 Prestar contas à FAPDF por meio da apresentação dos relatórios parciais e finais, nos prazos fixados nos documentos contratuais;

23. DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR DE PESQUISA

23.1 Ao **Orientador da Pesquisa** caberão os seguintes compromissos:

23.1.1 Garantir que o trabalho a ser desenvolvido no âmbito da Instituição seja aprovado por comitê de ética na pesquisa ou equivalente, nos casos em que a natureza da pesquisa a ser desenvolvida requeira esse tipo de cuidado.

23.1.2 Indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.

23.1.3 Solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que justificados e satisfeitos os requisitos deste edital.

23.1.4 Inserir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista. Nesses casos, é obrigatória a referência ao apoio oferecido pela FAPDF para o desenvolvimento do trabalho.

23.1.5 Em casos especiais, é prevista a possibilidade do Orientador de Pesquisa convidar outro pesquisador, com título de doutor ou perfil equivalente, para atuar como co-orientador, desde que o mesmo se habilite e apresente os mesmos requisitos exigidos no Edital para o Orientador.

23.1.6 É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s), mesmo em caso de co-orientador.

23.1.7 Em casos de impedimento do Orientador, o Representante da Instituição poderá promover sua substituição, porém, a duração das bolsas concedidas permanece inalterada. Esta mudança deverá ser encaminhada a FAPDF por escrito, com as devidas justificativas. O novo Orientador deverá atender a todos os requisitos exigidos neste Edital.

23.1.8 É permitido ao Orientador distribuir as bolsas no caso de desmembramento do curso entre o (s) curso(s) desmembrado(s) e o original, desde que haja a anuência do Representante da Instituição e este não ultrapasse o número de bolsas disponibilizadas para a Instituição.

23.1.9 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

24.1 São compromissos dos Bolsistas:

24.1.1 Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *Stricto Sensu*.

24.1.2 Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

24.1.3 Fazer referência a sua condição de bolsista da FAPDF nas publicações e trabalhos apresentados.

24.1.4 Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes, registrando a condição de Bolsista da FAPDF

24.1.5 Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de programas do CNPq, CAPES ou bolsas de outras instituições.

24.1.6 Devolver a IES, em valores atualizados, a(s) mensalidades(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

25. DOS REQUISITOS GERAIS DOS PROJETOS

25.1 Todas as obras a serem impressas como produto do projeto técnico-científico deverão ter código de barras e ISBN, enquanto os periódicos deverão apresentar códigos de barra e ISSN.

25.2 Todos os resultados técnico-científicos deverão exibir logomarca do Governo do Distrito Federal – GDF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF – SECTI e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, observando, na aplicação da mesma, as regras estabelecidas pelo GDF, inclusive nos materiais de divulgação, releases e demais peças necessárias para a produção, bem como nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, conforme seja o caso, não sendo tal item configurado contrapartida.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto, a Instituição beneficiada e classificada no Programa de Bolsa de Mestrado estará sujeita às penas previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006.

26.2 Para efeito do Edital, inexecução parcial compreende a entrega parcial do objeto do projeto.

26.3 Entende-se por objeto do projeto a Pesquisa, conforme Proposta selecionada, concluída e apresentada com todos os seus anexos, (caso existam).

26.4 Inexecução total, por outro lado, compreende a não apresentação do objeto do edital.

26.5 Respeitado o contraditório e a ampla defesa, estará o beneficiário sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do instrumento próprio nos termos art. 87 da Lei nº 8.666/93, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

26.5.1 Advertência;

26.5.2 Multa;

26.5.3 Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;

26.5.4 Rescisão contratual.

26.6 As sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

26.7 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 10 (dez) dias, a partir da notificação, nos termos do Art. 44, da Lei nº 9.784/1999 e Art. 78, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

26.8 A pena de advertência será aplicada àqueles que cometerem faltas consideradas leves pela FAPDF.

26.9 A pena de multa será aplicada, quando da inexecução total ou parcial do projeto, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, bem como repercutirá no impedimento na liberação de novos valores por parte da FAPDF.

26.10 A pena de suspensão das atividades será aplicada no curso de procedimento que vise a aplicação da sanção de multa prevista no item próprio.

26.11 Cumulativamente à aplicação das multas previstas no item próprio será realizada a rescisão contratual.

27. DO PAGAMENTO

27.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAPDF a Instituição e/ou o beneficiário/bolsista que:

27.1.1 Estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal;

27.1.2 Tiver apresentada as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos da FAPDF

27.2 Finda a seleção a Instituição aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o instrumento próprio de apoio financeiro.

28. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

28.1 A prestação de contas dos recursos recebidos a título de bolsa da FAPDF deverá ser apresentada pela Instituição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do contrato.

28.2 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do instrumento próprio deverá ser apresentada prestação de contas parcial o que não exclui a necessidade da apresentação da prestação de contas final.

28.3 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no ajuste, na IN 01/2005 CGDF, no Decreto nº 16.098/94, na Resolução nº 102/98-TCDF, no manual de prestações de contas da FAPDF, bem como nas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal aplicáveis.

29. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1 Decairá o direito de impugnar o presente edital aquele não o fizer no prazo de até 5(cinco) dias antes do início das inscrições.

29.2 Caberá ao Conselho Diretor da FAPDF deliberar sobre as impugnações

30. DA CLÁUSULA DE RESERVA

30.1 A FAPDF reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no Edital.

30.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Diretor da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30.3 O Edital será encerrado, a qualquer momento, por ocasião do término da disponibilidade de recursos.

31. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

31.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica ou trabalhista, de qualquer espécie, entre os bolsistas, coordenadores, Instituições beneficiárias da bolsa e a FAPDF.

31.2 Informações adicionais poderão ser oferecidas pela Fundação de Apoio à Pesquisa, por meio do e-mail edital062012@fap.df.gov.br e pela rede, no endereço <http://infosecti.secti.df.gov.br>, onde o bolsista deverá se cadastrar, para registro do desenvolvimento das suas atividades e comunicação com a FAP, após a sua inclusão no Programa.

31.3 Para atendimento relativo a problemas operacionais (SAGe-sistema de apoio à gestão do fomento) favor contatar a área de informática, tel. 3462-8842/8837 e para os relativos à Rede Inova são realizados diretamente no sistema por meio do perfil Suporte <http://inova.df.gov.br>.

Brasília/DF, 17 de abril de 2012.

RENATO CAIADO DE REZENDE

Diretor Presidente da FAPDF